



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 004/2009

Altera a redação do Artigo 42 da Lei 2.923/08, de 04 de abril de 2008, já alterado pela Lei 2.935, de 16 de maio de 2008 e dá providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

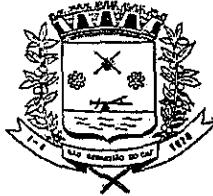
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, já alterado pela Lei 2.935 de 16 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação, em face da criação da Função Gratificada Especial (FGE), correspondente a uma carga horária de 44 horas semanais:

"Art. 42. Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:

§ 1º - São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Denominação	Valor	Descrição	Quantidade
FG 1	169,03	Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos	08
FG 2	253,55	Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos	06
FG 3	338,07	Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos	01
FG 4	422,59	Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes	09
FG 5	507,09	Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos	02
FG 6	591,61	Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos	02
FGE 1	385,00	Assessor Técnico Administrativo	01
FGE 2	435,00	Supervisor Geral Supervisor Educação Infantil Supervisor Séries Iniciais Supervisor Séries Finais Supervisor de Merenda Escolar Supervisor Administrativo	02 01 01 01 01 01
FGE 3	940,00	Coordenador dos Projetos das Atividades Complementares das Escolas Municipais e Coordenador Geral de Educação	02

§ 2º – O exercício das funções gratificadas é privativo do professor do Município ou posto a sua disposição.”

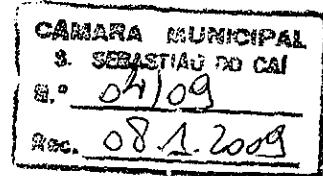
Art. 2º - As FGs – Funções Gratificadas do quadro constante do § 1º do art. 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, quando exercidas com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, terão seus valores fixados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
 Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O anexo projeto de lei cria a função gratificada especial para que os profissionais da educação que exercem cargo na Secretaria da Educação não tenham além do prejuízo financeiro também o prejuízo em relação à perda com a não contagem de tempo para aposentadoria, pois o período trabalhado na SMEC não conta como em sala de aula.

Peço a aprovação deste projeto em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 02 de janeiro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
 Prefeito Municipal